



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

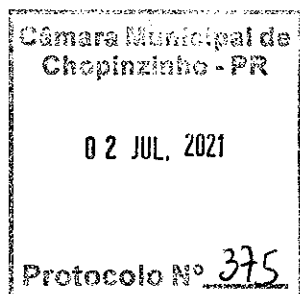
Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021



Institui facilidades para assegurar e promover o melhor atendimento na área de saúde aos deficientes auditivos e dá outras providências.

Art. 1º - É instituída a Lei Municipal de Facilidades para inclusão da pessoa com deficiência auditiva, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e demais legislação federal vigente.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial que possa dificultar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por profissional da área, que levará em consideração o nível de restrição de sua participação na sociedade e no recebimento de qualquer serviço público.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se barreiras ao deficiente auditivo qualquer entrave, obstáculo, atitude, atendimento ou comportamento que limite ou impeça a participação social do mesmo, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à saúde, entre outros, classificadas em:

a) barreiras nas comunicações e nas informações: qualquer entrave, obstáculo, atitude, atendimento ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

b) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Art. 4º - Para suprir as barreiras previstas no artigo anterior e outras supervenientes, deverá o poder público municipal facilitar a utilização de comunicação visuoespacial pela disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas municipais, no momento do atendimento ao deficiente auditivo.

Art. 5º - Os atendimentos na área de saúde, em todas as áreas e especialidades, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por intérprete de LIBRAS, de modo a facilitar a comunicação e o entendimento entre o paciente deficiente auditivo e o profissional de saúde que estiver prestando o serviço de qualquer natureza, de modo que o diagnóstico da enfermidade, se existente, e o tratamento, se necessário, sejam feitos com o maior grau de acerto possível.

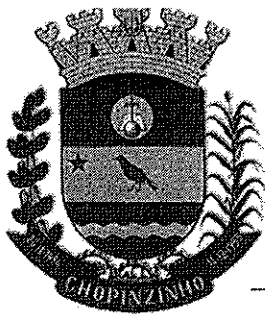
§ 1º - Quando houver a necessidade de deslocamento do paciente deficiente auditivo para outras cidades ou outros pontos de atendimento, por encaminhamento do próprio sistema de saúde, o mesmo deverá ser acompanhado por intérprete de LIBRAS, para que este cumpra a mesma finalidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior poderá ser dispensada desde que o deficiente auditivo tenha acompanhante ou atendente pessoal que supra de forma eficiente as funções do intérprete de LIBRAS, e por sua vontade manifestada espontaneamente.

§ 3º - Quando necessário, deverá ser respeitado o gênero entre paciente e intérprete.

Art. 6º - O poder público municipal deverá realizar adaptações, modificações e ajustes indispensáveis e adequados, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência auditiva possa exercer todos os seus direitos e liberdades fundamentais.

Art. 7º - A inobservância dos termos desta Lei por qualquer agente público, independentemente da função ou hierarquia, fica condicionada a devida responsabilização legal cabível.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

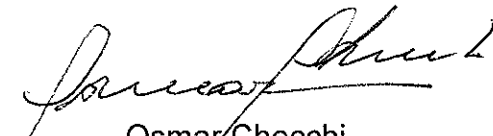
85560-000

Chopinzinho

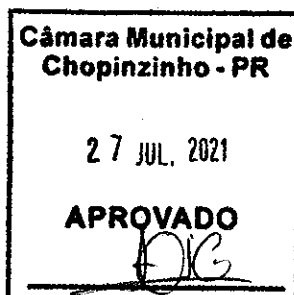
Paraná

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Chopinzinho, 02 de julho de 2021.

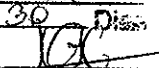

Osmar Checchi
Vereador – Vice- Presidente

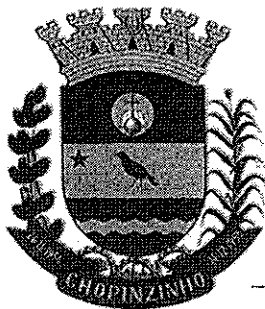
Apreciações: ABROVADO 20/07/2021
ABROVADO 27/07/2021



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Const. e Org. do Munic.
Em 10/7/21 Prazo 30 Dias


Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 39/2021

Chopinzinho, 02 de julho de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Encaminho para a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 39/2021, com o qual se busca instituir facilidades para assegurar e promover o melhor atendimento na área de saúde aos deficientes auditivos.

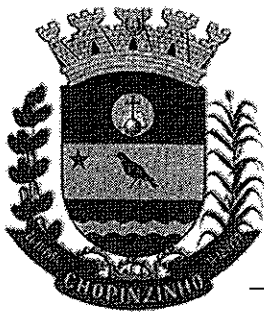
Convém mencionar, que quando se trata de atendimento em hospitais ou demais setores da área da saúde, a comunicação se torna uma ferramenta básica para uma boa compreensão do quadro clínico do paciente. Em contrapartida, no tocante comunicação para com os deficientes auditivos, parece haver graves problemas pela ausência de profissionais capacitados aptos ao acompanhamento de atendimento pela Língua Brasileira de Sinais.

A comunicação, nada mais é do que um processo de interação no qual se compartilham ideias, mensagens, sentimentos e emoções. Na área da saúde não é diferente, é fundamental que se possa decifrar e perceber o significado da mensagem que o paciente envia, para poder identificar as suas necessidades.

Convém destacar que em graus profundos de surdez, a única forma de comunicação de fato é a Língua Brasileira de Sinais, também conhecida como LIBRAS, sendo assim, esta barreira de comunicação faz com que as pessoas não possuam autonomia e liberdade para desempenhar as tarefas mais simples, como expressar sintomas em caso de consulta.

De acordo com os dados divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, cerca de 5% (cinco por cento) da população brasileira é composta por pessoas surdas, isso aponta a uma parcela de aproximadamente 10 (dez) milhões de cidadãos brasileiros, dentre os quais 2,1 (dois vírgula um) milhões possuem surdez em grau profundo, ou seja, são completamente surdos¹.

¹ Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/baixo-alcance-da-lingua-de-sinais-leva-surdos-ao-isolamento> > Acessado em 01.07.2021.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

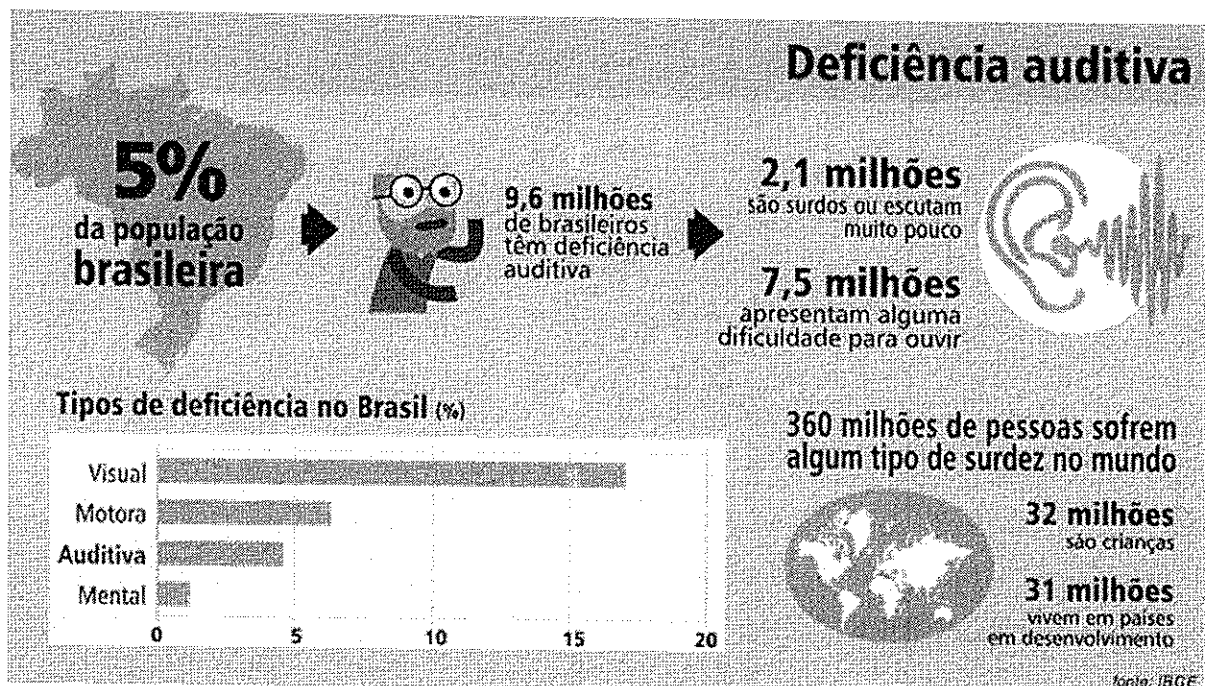
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



Ademais, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde, expressamente prevê que é dever do Estado estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário nos serviços de proteção e promoção da saúde, no mesmo intuito caminham as diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pela Lei nº 13.146/2015. Logo, é necessário que estes setores sejam adequados com as necessidades básicas de comunicação, para que o atendimento possa ser humanizado e garantir plena eficiência do acesso a saúde.

Conforme é possível se observar, a proposição em questão vai de encontro com esta necessidade e atende a acessibilidade e o interesse público. Nesta toada, não é demasiado compreender que há uma evidente necessidade de planejamento estratégico e capacitação de profissionais dentro das repartições públicas, para que se possibilite uma melhoria na qualidade da assistência prestada, tornando-a mais eficaz, de acordo com os princípios do acesso a saúde pública, princípios éticos, morais e legais, dos quais todo o cidadão deve poder gozar.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

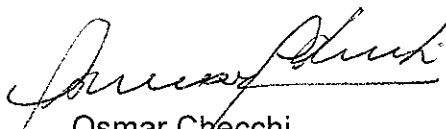
85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogo aos
Nobres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente.



Osmar Checchi
Vereador – Vice- Presidente